

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**A PROBLEMÁTICA DO DESLOCAMENTO INTERNO E OS DESAFIOS  
IMPOSTOS À COMUNIDADE INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO  
DESTA CATEGORIA: UMA ANÁLISE ACERCA DO CONFLITO CIVIL  
COLOMBIANO**

**GIZELLI ALINI DA CRUZ**

**Florianópolis (SC), Dezembro de 2012**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

**A PROBLEMÁTICA DO DESLOCAMENTO INTERNO E OS DESAFIOS  
IMPOSTOS À COMUNIDADE INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO  
DESTA CATEGORIA:  
UMA ANÁLISE ACERCA DO CONFLITO CIVIL COLOMBIANO**

Monografia submetida ao Departamento de Ciências Econômicas e Relações Internacionais para obtenção de carga horária na disciplina CNM 7280 – Monografia, como requisito obrigatório para a aquisição do grau de Bacharelado em Relações Internacionais.

Por: Gizelli Alini da Cruz

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Danielle Annoni

Área de pesquisa: Direitos Humanos

Palavras-Chave:

1. Deslocamento Interno
2. Deslocados Internos
3. Princípios Orientadores
4. Colômbia
5. ACNUR

**Florianópolis (SC), Dezembro de 2012**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

A banca examinadora resolveu atribuir a nota 9,0 à aluna Gizelli Alini da Cruz na disciplina CNM 7280 – Monografia, como requisito obrigatório para a obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais.

Banca Examinadora:

Prof<sup>a</sup>: Danielle Annoni

---

Prof<sup>a</sup> Clarissa Franzoi Dri

---

Mestranda Camila Dabrowski de Araújo Mendonça

---

*Dedico este trabalho àquela que sempre esteve  
ao meu lado, minha avó, Alaíde Souza da  
Cruz, e aos meus grandes mestres da vida,  
meus pais, Pedro S. da Cruz Filho e Elizete  
Ap. Hoffmann da Cruz.*

## AGRADECIMENTOS

O desenvolvimento deste trabalho e as conclusões finais da presente pesquisa expressam o resultado de um processo que exigiu extremo esforço e comprometimento pessoal. Tal dedicação não seria suficiente sem a imprescindível contribuição de algumas pessoas, as quais acompanharam de perto minha incansável jornada. É por este motivo, que escrevo com a mais profunda gratidão estas linhas de agradecimento.

À minha amada mãe, Elizete A. Hoffmann da Cruz, por ser sempre um exemplo de dedicação e determinação. Ao meu querido pai, Pedro S. da Cruz Filho, pela enorme paciência e pelas sábias palavras nas horas mais difíceis. E à minha adorada irmã, Grazieli V. da Cruz Breis, por me incentivar e encorajar ao longo de todo o processo.

À Professora Doutora Danielle Annoni, pelo seu trabalho de orientação realizado de forma tão eficiente, pela objetividade e rigor científico, por todas as suas sugestões, as quais contribuíram de maneira significativa para o enriquecimento do presente trabalho e pela enorme disponibilidade com que sempre atendeu a todas às minhas dúvidas.

Aos meus familiares e amigos, sobretudo, pela compreensão por abdicar da minha companhia nos tempos de maior concentração.

À Universidade Federal de Santa Catarina por proporcionar um ambiente acadêmico ideal e um ensino de excelência para todos que ali buscam aprimorar seus conhecimentos.

Aos meus professores que contribuíram integralmente para a minha formação profissional e pessoal, e por me abrirem novos horizontes.

Aos meus colegas, por terem acompanhado de perto meu crescimento e partilharem comigo de novas perspectivas e conhecimentos.

A todos estes, e a todas as demais pessoas, que contribuíram na elaboração e conclusão deste estudo, o meu profundo agradecimento, pois sem o vosso apoio certamente o mesmo não teria sido possível.

*“Não há perigo que vá nos parar se o bom de viver é estar vivo.  
Ter amor, ter abrigo. Ter sonhos, ter motivos pra cantar...”*

*Armas no chão. Flores nas mãos. E o bom de viver é estar vivo  
Ter irmãos, ter amigos. Vivendo em paz, prontos pra lutar...*

*O soldado da paz não pode ser derrotado. Ainda que a guerra  
pareça perdida. Pois quanto mais se sacrifica a vida, mais a  
vida e o tempo são os seus aliados.”*

Herbert Vianna

## RESUMO

CRUZ, Gizelli Alini. **A Problemática do Deslocamento Interno e os Desafios Impostos à Comunidade Internacional para a Proteção desta Categoria: Uma Análise acerca do Conflito Civil Colombiano.** Florianópolis, 2012. 43 f. Monografia – Curso de Relações Internacionais, Universidade Federal de Santa Catarina, Centro Sócio Econômico.

Espalhados por todo o território, vivendo em condições miseráveis, seja nos subúrbios das grandes cidades ou mesmo dispersos, em locais isolados, distante de grandes aglomerações, os deslocados internos partilham de uma mesma agonia. Sem dispor de um sistema de proteção eficiente e consolidado, tal categoria vive à mercê do completo abandono e da total precariedade. Na grande maioria das vezes, desprovidos de seus lares, isolados de seus familiares e, sobretudo, perseguidos por sua condição. Neste sentido, buscou-se investigar em que consiste o problema do deslocamento interno e quais são os principais desafios enfrentados pela comunidade internacional quanto à proteção dos indivíduos vítimas de tal contextura. Além disso, foi também objetivo deste trabalho avaliar a situação do conflito civil colombiano, mais precisamente, a situação em que se encontram os deslocados internos neste país e a intervenção internacional do ACNUR, junto ao governo na proteção desta categoria.

Palavras-Chave: Deslocamento Interno, Deslocados Internos, Princípios Orientadores, Colômbia, ACNUR.

## RESUMEN

Diseminados por todo el país, viviendo en condiciones miserables, sea en los suburbios de las grandes ciudades, o incluso dispersos en lugares aislados, lejos de las multitudes, los desplazados internos comparten la misma agonía. Sin contar con un sistema de protección efectiva, la categoría consolidó este vivir a merced de completo abandono y de la inseguridad total. En la mayoría de los casos, privados de sus casas, aislados de su familia y especialmente perseguidos por su condición. En este sentido, se objetivó la investigación de lo que es, de hecho, el problema del desplazamiento interno y cuáles son los desafíos claves que enfrenta la Comunidad Internacional respecto a la solución y la protección de las víctimas de este contexto. Además, fue también preocupación de este trabajo, evaluar la situación del conflicto civil colombiano, más precisamente, la situación en que se encuentran los desplazados internos en este país y la intervención internacional del ACNUR, junto al gobierno en la protección de la misma categoría.

Palabras-Clave: Desplazamiento Interno, Desplazados Internos, Principios Orientadores, Colombia, ACNUR.



## SUMARIO

<b>1. Introdução .....</b>	<b>10</b>
1.1 Tema e problematização .....	10
1.2 Objetivos .....	11
1.2.1 Objetivo Geral .....	11
1.2.2 Objetivos Específicos .....	12
1.3 Justificativa .....	12
1.4 Metodologia e Estrutura do Trabalho .....	14
<b>2. A problemática do deslocamento interno no mundo e os desafios impostos à comunidade internacional .....</b>	<b>16</b>
2.1 O conceito de “deslocados internos” e a criação dos princípios orientadores relativos aos deslocados internos .....	20
2.2 A proteção jurídica internacional dos direitos da pessoa humana e os princípios orientadores relativos aos deslocados internos .....	22
2.3 A aplicação dos princípios orientadores relativos aos deslocados internos ao regime internacional dos refugiados .....	24
<b>3. O conflito civil na República da Colômbia e a situação dos deslocados internos neste país .....</b>	<b>27</b>
3.1 As ações do governo colombiano em prol dos deslocados internos .....	31
3.2 A internacionalização do problema dos deslocados colombianos e a assistência técnica e humanitária do ACNUR .....	36
<b>Considerações Finais .....</b>	<b>40</b>
<b>Referências Bibliográficas .....</b>	<b>42</b>
<b>Anexos .....</b>	<b>45</b>

# 1. INTRODUÇÃO

## 1.1 Tema e Problematização

Atualmente, o problema referente ao deslocamento ou deslocação interna consiste em um dos maiores desafios apresentados à comunidade internacional. Sua característica central está associada ao fato de que as vítimas relativas a esta problemática não cruzaram uma fronteira internacional. Desta forma, em grande parte dos casos, não é possível encontrar uma resolução eficiente apenas por meio de políticas estatais domésticas, visto que muitos Estados não estão preparados para lidar com a situação e passam a negligenciar o problema.

A crise dos deslocamentos forçados, em grande medida, originados por violações de direitos humanos e conflitos, testemunhou no período posterior à Segunda Guerra Mundial, a regulamentação de um arcabouço legal-institucional bastante complexo para lidar com a questão dos refugiados. Embora a Liga das Nações já tivesse atentado para o problema, foi apenas com o auxílio das Organizações das Nações Unidas que o mecanismo de proteção aos refugiados pôde ser, de fato, implementado.

A aprovação da Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, em 1951, e a criação do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – o ACNUR - foram avanços de suma importância no que tange à assistência, proteção e reintegração de pessoas refugiadas, em todas as regiões do globo. No entanto, o fechamento das fronteiras à livre movimentação de pessoas trouxe à tona o problema dos fluxos migratórios forçados e intensificou a internalização do problema.

A consequência central desta conjuntura reside no fato de que, muitas vezes, deslocados internos não se tornam refugiados e, por conseguinte, não podem receber a devida proteção jurídica. Isto porque pessoas em situação de deslocamento interno não são consideradas refugiadas, ainda que tenham abandonado suas residências, visto que não atravessaram nenhuma fronteira internacional, e assim continuam vivendo em território pertencente ao seu Estado de origem.

Ao contrário do que pode parecer, a condição de um deslocado interno é indubitavelmente mais perplexa do que aquela vivida por uma pessoa que tenha procurado por refúgio. Devido a sua categoria, os deslocados internos podem sofrer

perseguições executadas pelo seu próprio governo, ou ainda, serem totalmente abandonados por ele. Em seu estudo acerca da proteção jurídica internacional dos deslocados internos, Eduardo Cançado Oliveira explana algumas consequências advindas de tal situação:

Longe de ser problema temporário e de consequências restritas, o deslocamento interno tem impactos de longa duração para as regiões onde ocorre. É um fenômeno nefasto que cria desequilíbrio social, econômico e, muitas vezes, político e afeta não só aqueles obrigados a fugir, mas também as pessoas que permaneceram em comunidades esvaziadas ou que vivem nas regiões para as quais os deslocados se dirigem. Seus efeitos são devastadores para famílias, culturas, países e até para regiões inteiras. Suas consequências externas, ainda que menos evidentes do que aquelas causadas pelo fluxo de refugiados, são igualmente maléficas para a estabilidade e para o desenvolvimento. (OLIVEIRA, 2004, p. 75.)

Mais do que um prelúdio ou um alerta para a saída massiva de refugiados, o deslocamento interno, portanto se refere a um assunto que apesar de ter origem local, está envolto ao interesse internacional, o que justifica de certa forma a preocupação de diversas organizações internacionais e de determinados Estados (possíveis receptores de futuros refugiados) com esta temática.

É notório, a partir da ilustração exposta anteriormente, que os problemas e as preocupações referentes ao deslocamento interno se estendem além das fronteiras nacionais, constituindo, dessa maneira, um tema central da agenda internacional, ainda que pouco conhecido no Brasil.

Neste sentido, é de interesse fundamental desta pesquisa suprir uma determinada lacuna no que tange aos estudos acerca da proteção relativa aos deslocados internos no mundo. Pretende-se aqui, incentivar novos debates e reflexões que permeiem os interesses político-econômicos, que, de alguma maneira interfiram na resolução de tal problemática.

## **1.2 Objetivos**

### **1.2.1 Objetivo Geral**

Compreender com maior veemência, os pontos centrais acerca do deslocamento interno, sobretudo quanto à conceituação do termo “deslocado interno” e a contribuição dos Princípios Orientadores relativos à proteção desta categoria.

### 1.2.1.1 Objetivos Específicos

- i. Ressaltar o conflito civil na Colômbia e a experiência deste Estado em relação à prevenção e proteção às vítimas do deslocamento interno
- ii. Avaliar a ação do ACNUR junto ao Estado colombiano na proteção desta categoria.

## 1.3 Justificativa

Vivendo tanto nas zonas rurais, quanto nas zonas urbanas, em áreas dispersas ou concentradas e em diferentes condições socioeconômicas, os deslocados internos frequentemente são pessoas anônimas e de personalidade discreta, que vivem reprimidos pelo medo de serem presos, violentados ou, até mesmo, assassinados.

Por conta desta situação, estas populações abandonam suas casas e suas formas tradicionais de sustento, afastando-se de suas redes familiar e social, tornando-se extremamente vulneráveis. As consequências desta conjuntura são devastadoras, podendo provocar isolamento social, exclusão do acesso a benefícios públicos como saúde, educação e bem-estar, agravando as situações socioeconômicas regionais.

A fragilidade que conforma o modo de vida das pessoas internamente deslocadas, ao se encontrarem vagando em uma espécie de “terra de ninguém”, converte-se em um sentimento de indefesa que faz com que os mesmos se transformem em vítimas fáceis em meio a ataques armados e crimes violentos, cuja manifestação mais atroz é a violação sexual que pode assumir múltiplas formas, indo desde a humilhação constante até a prostituição aceita de maneira “voluntária” como opção para sobreviver.

Igualmente, enfrentam-se sérias dificuldades de usufruir dos serviços públicos de educação saúde e segurança social, assim como também para satisfazer as necessidades mínimas de alimentação, moradia e saneamento básico. Por último, a circunstância de fuga supõe o abandono das condições materiais, as quais acabam sendo perdidas de maneira definitiva com a conseqüente vulnerabilidade dos direitos de propriedade.

Assim, a problemática que envolve os deslocados internos torna-se essencialmente complexa, impondo à Comunidade Internacional diversos desafios, no que tange a uma

garantia de proteção e assistência célere e efetiva para as populações que se encontram nesta situação.

Sabe-se, no entanto, que o maior entrave a uma resposta satisfatória e eficaz para a proteção das vítimas de deslocação interna repousa no fato de estas mesmas se encontrarem vivendo ainda dentro das fronteiras do Estado, sob sua total veicidade e soberania. Este fator acaba por limitar a atuação da comunidade internacional e propicia a perpetuação de graves violações de direitos humanos para com esta categoria.

De fato, é o Estado quem deveria garantir a proteção primária das pessoas deslocadas em seu país. Entretanto, quando este não consegue cumprir com sua tarefa, ou ainda, quando é ele o próprio disseminador de medo e causador central dos deslocamentos de sua população, a comunidade internacional tem a obrigação de agir, no objetivo de minimizar os efeitos negativos desta conjectura.

Cabe ressaltar que apesar do fenômeno da deslocação forçada ser extremamente antigo, o espaço que este assunto tem ganhado na mídia atual é relativamente novo, e envolve tanto países pobres, dentre os quais uma grande parte sofre pelas violações de direitos humanos, como países ricos, para os quais os possíveis deslocados podem acabar migrando, na condição de refugiados.

Por este e outros motivos, a instabilidade que ocorre dentro das fronteiras de um único país, pode provocar reflexos diretos na estabilidade de seus vizinhos e, até mesmo, de toda uma região, dado que na grande maioria dos casos, os deslocados internos deixam de poder contribuir para o desenvolvimento de seus respectivos continentes. (NASCIMENTO, 2011, p. 123)

É desta maneira, que a questão adquire caráter global. Visto que o Sistema Internacional está a cada dia mais interdependente e globalizado, o problema da deslocação interna tem-se mostrado como uma possível ameaça à paz e à segurança internacional.

A situação segue mais agravada, nos últimos anos, dado que tanto as causas, como também os problemas referentes aos deslocados internos vêm aumentando substancialmente e assumindo proporções extremamente preocupantes. A própria natureza dos conflitos armados atuais tem introduzido novos e graves questionamentos para o ambiente em que vive esta categoria, não apenas por estes conflitos serem, na grande maioria das vezes, a causa central do deslocamento forçado de pessoas, mas, sobretudo por aumentar exponencialmente a vulnerabilidade destas populações, dificultando ainda mais a proteção e a criação de soluções duradouras e efetivas.

Ainda assim, vale-se ressaltar, nos últimos anos, a preocupação e atuação da comunidade internacional quanto à elaboração de documentos oficiais e políticos e na ação de diversos atores para o aumento da proteção destas vítimas.

Desse modo, torna-se demasiado relevante investigar em que consiste o problema do deslocamento interno e quais são os principais desafios impostos à comunidade internacional quanto à resolução e proteção dos indivíduos vítimas de tal contextura. Ademais, faz-se pertinente realizar um estudo de caso, avaliando, neste sentido, a situação do conflito civil colombiano, e mais precisamente, a vicissitude em que se encontram os deslocados internos neste país e as políticas sociais criadas por este Estado em benefício às populações deslocadas.

## **1.4 Metodologia e Estrutura do Trabalho**

Para este estudo, foram utilizados documentos honorários de Estados e organismos internacionais que estão disponíveis em suas respectivas páginas oficiais da web. Ademais, o presente trabalho procurou incluir entre suas bases de dados reportagens, artigos, teses e livros que tiveram como objeto o tema do “deslocamento interno” em seus dizeres.

É importante ressaltar também, a elaboração uma pesquisa detalhada em livros e artigos científicos, acerca da situação colombiana especificamente, quanto à elaboração normativa em prol da proteção e assistência às populações deslocadas.

O extravasamento dos princípios protetores para além das fronteiras nacionais (junto a organismos internacionais não governamentais e outras agências de proteção à população deslocada), somado ainda à extrema necessidade de se desenvolver um acordo normativo que compreenda a problemática da deslocação interna em sua plenitude, que imponha aos governos nacionais a responsabilidade de executar políticas de promoção e desenvolvimento econômico e social em regiões cujo índice de deslocamento seja significativamente elevado, representam o grande ponto a ser analisado neste projeto.

Para isto, dividiu-se esta pesquisa em duas seções. A primeira apresenta uma análise das principais questões relativas ao deslocamento interno que perpassam o cenário internacional. Destacam-se, sobretudo: (i) a conceituação do termo “deslocado interno”; (ii) a criação dos *Princípios Orientadores* referentes à proteção dos deslocados

internos, bem como sua atuação junto à proteção jurídica internacional dos direitos da pessoa humana, e finalmente; (iii) a aplicação destes mesmos princípios ao regime internacional dos refugiados.

A segunda seção, por seu turno, concentra-se em analisar o conflito civil colombiano e a situação da população deslocada, assim como, a atuação do governo deste Estado na promoção de políticas e no auxílio a esta categoria. Busca-se, do mesmo modo, avaliar a assistência técnica e humanitária prestada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) no que tange à proteção em favor dos deslocados internos da Colômbia.

## 2. A PROBLEMÁTICA DO DESLOCAMENTO INTERNO NO MUNDO E OS DESAFIOS IMPOSTOS À COMUNIDADE INTERNACIONAL

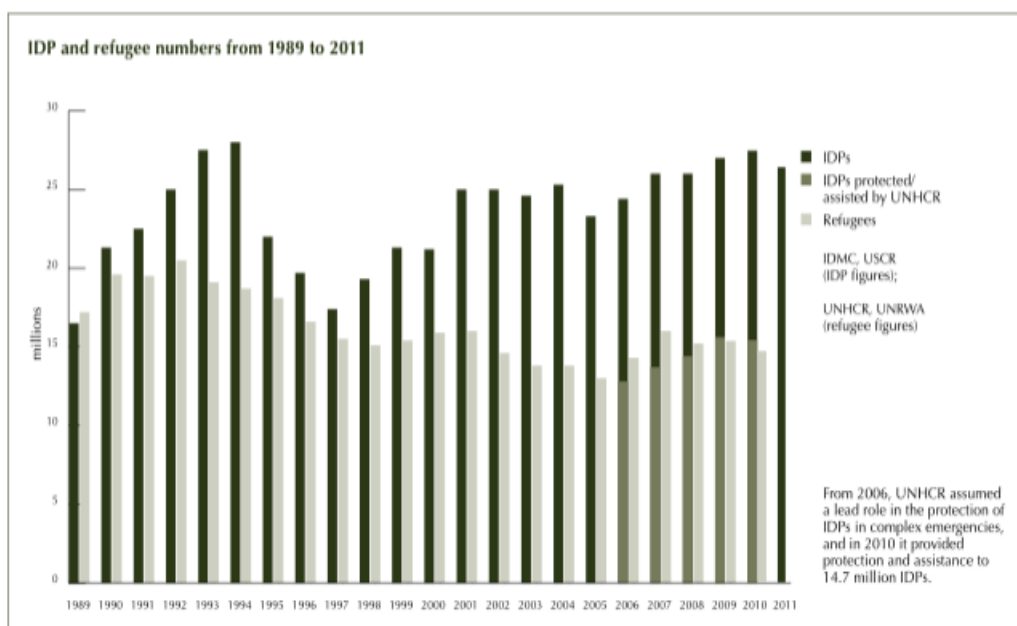
Segundo o informe disponibilizado pelo *Internal Displacement Monitoring Centre* – IDMC (Centro de Monitoramento do Deslocamento Interno), principal órgão internacional de monitoramento de deslocados internos por motivo de conflitos ou violações dos direitos humanos, no ano de 2011 o número de deslocados internos em todo o mundo ultrapassou a cifra de 26.4 milhões.

Este resultado é menor do que o divulgado durante o ano de 2010 – 27.5 milhões. Tal queda, conforme aponta o informativo ocorreu devido ao estado incerto de centenas de milhares de pessoas consideradas deslocadas na região sul do Sudão, até a independência do novo país, Sudão do Sul, em julho de 2011. Entretanto a diminuição no número de deslocados internos foi compensada pelo aumento dos deslocamentos massivos em novas regiões da África e do Oriente Médio, sobretudo na Costa do Marfim e em países nos quais ocorre a “Primavera Árabe”, tal qual expõe a passagem abaixo:

At the end of 2011, the number of people internally displaced by armed conflict, generalised violence or human rights violations stood at approximately 26.4 million worldwide. This number had fallen from a total of 27.5 million at the end of 2010, in part due to the unclear status of hundreds of thousands of people in Khartoum, Sudan, originating from the south; they had been considered IDPs until South Sudan declared independence in July 2011, situating them on the other side of the new country's border. The decrease in the global number of IDPs was offset by increases of new large-scale displacements in several regions, notably in Africa and the Middle East. The largest situation of new displacement was in Côte d'Ivoire, where up to a million people were displaced by fighting which followed the presidential elections of late 2010. In the violence accompanying the “Arab Spring” uprisings, well over 800,000 people were also newly displaced during the year. (IDMC, 2011, p. 13)

O informe de 2011 aponta ainda outra importante constatação referente à diminuição no número de deslocados internos no mundo. Desde 2005 não se observavam quedas tão significativas. Entretanto, vale ressaltar que o resultado está longe de ser satisfatório se comparado aos índices observados durante a década de 1990, na qual a quantidade de deslocados internos no mundo chegou a ser menor que 20 milhões de pessoas. Tal qual demonstra o gráfico a seguir.





Fonte: IDMC.

Ademais, torna-se válido ressaltar, a partir da observação da tabela abaixo, que a distribuição de deslocados internos no mundo não ocorre de maneira homogênea, constatando-se uma maior concentração destas populações no continente africano (9.7 milhões), seguindo-se do continente americano (5.6 milhões), Sul e Sudeste Asiático (4.3 milhões) e Médio Oriente (4.3 milhões), e por último, Europa e Ásia Central (2.5 milhões).

**IDP estimates by region (millions of people)**

	At end of 2011	At end of 2010	% change
Africa	9.7	11.1	-13%
Americas	Up to 5.6	5.4	+4%
Europe and Central Asia	Up to 2.5	2.5	+0%
Middle East and North Africa	4.3	3.9	+10%
South and South-East Asia	4.3	4.6	-7%
<b>Total</b>	<b>26.4</b>	<b>27.5</b>	<b>-4%</b>

Fonte: IDMC

Nota-se, portanto, que o continente africano que já hospedava um maior número de deslocados internos (11.1 milhões) ao final do ano 2010, segue dispoendo atualmente de 9.7 milhões de deslocados internos, dando continuidade a uma tendência de queda observada desde 2004. Entretanto, o número de deslocados internos africanos é ainda, aproximadamente, duas vezes maior ao apresentado pelo continente americano. Na

região das Américas, no entanto, o número continuou a subir, com estimativas de que até 5.6 milhões de pessoas estejam vivendo em situação de deslocamento.

A quantidade de deslocados internos no Oriente Médio e no Norte da África aumentou significativamente ao longo do ano, de 3.9 milhões no final de 2010, para 4.3 em 2011. Por outro lado, no Sul e no Sudeste da Ásia, o número de deslocados internos caiu pela primeira vez, nos últimos seis anos, para 4.3 milhões.

Na Europa e na Ásia Central, não ocorreram novos deslocamentos. Porém a insignificante mudança no total de deslocados regionais comprova também que a maioria dessa população permaneceu em situação de deslocamento prolongado, registrando um equivalente de 10% da população global de deslocados internos.

Na totalidade observou-se uma diminuição de 1.1 milhão de pessoas deslocadas no mundo, no período de um ano, um total de -4% em comparação ao mesmo período do ano anterior.

A Tabela a seguir demonstra, por seu turno, os países com maior número de deslocados internos, no ano de 2011.

	IDPs at end of 2011
Colombia	3.9 – 5.3 million
Iraq	2.3 – 2.6 million
Sudan	2.2 million
Democratic Republic of the Congo	1.7 million
Somalia	1.5 million

Fonte: IDMC

Na Colômbia - país que será analisado como estudo de caso ao longo do presente trabalho – o conflito armado interno, combinado aos abusos e violações de direitos humanos por parte de grupos armados, tem causado expressivos deslocamentos forçados por mais de quatro décadas. O número de pessoas na condição de deslocamento interna no país continuou a aumentar durante o ano de 2011. Segundo o governo colombiano, o número de pessoas deslocadas vai 3.9 a 5.3 milhões.

Além disso, neste mesmo ano, novos deslocamentos massivos ocorreram no Iraque. Estes foram ocasionados, sobretudo, por medo de ataques em nome da violência “religiosa”. Ao longo da última década, mais da metade dos 1.4 milhões de iraquianos cristãos deixaram seus locais de origem.

O Sudão foi o maior país da África, até julho de 2011, quando foi dividido em dois, dando origem ao Sudão do Sul. É importante dizer, que antes de tal secessão, este país apresentava a maior população de deslocados internos do mundo - entre 4,5 e 5,2 milhões de pessoas. A ONU estima que cerca de 2,2 milhões de pessoas tenham permanecido deslocadas no Sudão, ao final de 2012.

Ademais, neste mesmo período, cerca de 1,7 milhões de pessoas na República Democrática do Congo foram deslocadas por conta dos vários conflitos que têm matado milhões de pessoas desde meados da década de 1990.

Em 2011, a crise humanitária na Somália continuou ainda mais grave, devido a uma combinação de violência generalizada, conflito entre o governo, seus aliados e grupos insurgentes e a seca que atinge esta região, aumentando o problema da fome e elevando as taxas de desnutrição. Apesar destes agravantes, o número de deslocados internos na Somália permanece estável desde 2007, estando entre 1.4 e 1.5 milhões.

Atualmente, desconhece-se a ocorrência de deslocamentos internos no Brasil. Entretanto, deve-se atentar para a polêmica da extensa área de floresta amazônica e de cidades e vilas que seriam inundadas a partir da criação da represa da Usina Elétrica de Belo Monte, gerando massas de indivíduos desempregados e sem local fixo de residência. É válido ressaltar, que caso ocorresse, no Brasil, uma crise humanitária de deslocamento forçado desta natureza, o correto entendimento jurídico defende que o ACNUR Brasil seria o órgão competente para a proteção das populações deslocadas, na ineficiência das autoridades brasileiras em realizar corretamente os trabalhos de reassentamento da população afetada.

De maneira geral, entre as principais causas que levam à deslocação interna massiva, devem-se destacar os conflitos armados internos, as situações de violência generalizada e de tensões internas, a realização de projetos de desenvolvimento que provoquem o deslocamento forçado de populações, assim como a indevida atenção dada por parte do governo a seus habitantes no caso de catástrofes naturais.

Ademais, é relevante estabelecer que a grande maioria os conflitos armados internos desenvolvidos nos continentes africano, americano e asiático, viram-se ainda mais afetados durante a época posterior à Guerra Fria, quando as potências mundiais passaram a intervir nas lutas entre as forças de segurança dos Estados e os grupos guerrilheiros rebeldes, apoiando com armas, dinheiro e treinamento a parte de seu interesse. Ainda, ao final deste mesmo período histórico, afloraram-se conflitos étnicos

e tribais que estavam adormecidos em Estados que se encontravam anteriormente sob governos autoritários, apoiados por uma das duas superpotências – EUA ou URSS.

Outra informação de extrema relevância surge a partir do enfrentamento do governo de determinados Estados com alguma minoria que tende a ser étnica, nacional ou religiosa. Sem nenhuma dúvida, não é a existência da diversidade étnica ou cultural na composição da sociedade o que gera a disposição ao conflito, mas sim a diferença de tratamento entre a maioria e a minoria estabelecida por aqueles que ostentam o poder que o propiciam.

## **2.1 O conceito de “deslocados internos” e a criação dos *princípios orientadores relativos aos deslocados internos***

Ainda que o termo “deslocados internos” seja extremamente empregado por estudiosos, representantes diplomáticos, agências e organizações internacionais e não-governamentais, há no entanto um caráter incerto a respeito de seu verdadeiro significado. Tal fato acaba por comprometer inclusive, a proteção jurídica responsável por atender tal categoria. Assim expõe Oliveira:

Uma das questões mais debatidas nas negociações a respeito da proteção dos deslocados internos é a viabilidade de uma definição que englobe todas as situações de deslocação interna e forneça critérios objetivos para a identificação de pessoas nessa situação. (...) Entretanto, sem um conceito preciso, a própria proteção jurídica dos deslocados fica prejudicada, e os dados estatísticos e estudos analíticos a seu respeito, tem sua validade limitada. (OLIVEIRA, 2004, p. 75).

No objetivo de chamar a atenção da Comunidade Internacional diante da urgência em reforçar a proteção relativa aos deslocados internos, uma equipe internacional de especialistas em direito, em colaboração com organismos internacionais e organizações não-governamentais, elaborou princípios gerais que estabelecem direitos e obrigações dos governos, dos intervenientes não-estatais e das organizações internacionais para com os deslocados internos.

Embora os *Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos* não tenham um caráter legal vinculativo semelhante ao de um tratado, os mesmos estão intrinsecamente vinculados ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, ao Direito Humanitário Internacional e, conseqüentemente, ao Direito dos Refugiados. É importante ressaltar ainda, que o reconhecimento deste documento pela Comissão dos

Direitos Humanos e do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, através de diversas resoluções, vem ao encontro do fortalecimento destes princípios e à sua autoridade moral.

Por conta disto, atualmente a definição mais aceita acerca do conceito de deslocados internos, é justamente, a que está apresentada dentro dos *Princípios Orientadores relativos aos Deslocados Internos*, de 1998. Consoante tal documento:

(...) os deslocados internos são pessoas, ou grupos de pessoas, forçadas ou obrigadas a fugir ou abandonar as suas casas ou seus locais de residência habituais, particularmente em consequência de, ou com vista a evitar, os efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações dos direitos humanos ou calamidades humanas ou naturais, e que não tenham atravessado uma fronteira internacionalmente reconhecida de um Estado. (PRINCÍPIOS ORIENTADORES RELATIVOS AOS DESLOCADOS INTERNOS, 1998)

Portanto, considera-se como “deslocado interno” aquele que de alguma maneira foi forçado ou obrigado a deixar sua residência em decorrência de alguma ameaça ou atentado à sua vida. Entretanto, como já exposto, ao contrário do que ocorre com o indivíduo quando na condição de refugiado, ao deslocado interno não foi possível o cruzamento de uma fronteira internacional. Este último fato sinaliza, sobretudo, que os deslocados internos não se encontram sob a proteção das normas internacionais que protegem e auxiliam os refugiados.

Ainda acerca desta definição se faz importante ressaltar as considerações advindas a partir do Centro de Monitoramento do Deslocamento Interno (Internal Displacement Monitoring Centre – IDMC) – como destacado anteriormente, principal órgão internacional de monitoramento de deslocados internos por motivo de conflitos ou violações dos direitos humanos.

A primeira consideração diz respeito ao caráter coercivo ou involuntário do deslocamento interno, ou seja, o deslocado não teve outra opção senão o abandono de sua residência e a privação dos mecanismos mais essenciais de proteção, quais sejam, acesso a redes comunitárias, serviços e trabalho, por exemplo.

A segunda se refere ao fato de que o deslocamento tem lugar no interior das fronteiras domésticas do Estado. Diferentemente do que ocorre com os refugiados, os deslocados internos continuam legalmente sob a proteção da autoridade nacional de seu país de residência habitual e, assim devem gozar dos mesmos direitos que o restante da população. Os deslocados são parte da população civil e só se diferenciam dos outros

cidadãos por estarem em uma situação de maior vulnerabilidade e possuírem necessidades especiais. (OLIVEIRA, 2004, p. 75)

Além disso, os *Princípios Orientadores* sobre o deslocamento interno alertam as autoridades nacionais e os demais atores relevantes acerca de seu papel em garantir que os direitos dessas populações sejam respeitados e cumpridos, a despeito da vulnerabilidade causada pelo próprio deslocamento.

Segundo expõe Allan Nascimento (2011), em sua obra referente às populações deslocadas, alguns autores têm sugerido uma reformulação no conceito dos direitos dos refugiados como uma forma de aumentar a proteção em relação às vítimas de deslocamento forçado, sobretudo porquanto as causas que levam ao refúgio são, por vezes, as mesmas que propiciam a deslocação. Desta maneira, muitos estudiosos acreditam que o termo possa evoluir de tal maneira, que os deslocados possam ser considerados “refugiados internos” passando a contar com a devida proteção internacional.

Outra via de pensamento, entretanto, sustenta que somente os Estados dispõem do que se conhece atualmente por capacidade e garantia da proteção pretendida, rejeitando, desta maneira, as pretensões relacionadas a um caráter transnacional para garantir “fronteiras abertas” às migrações ou à concepção de Estados “pós-nacionais”. Sabe-se que a opção por deixar “de lado” o termo de “refugiados internos” para os deslocados, não é algo meramente fortuito, mas sim revela, entre outros determinantes, a preocupação com a soberania e o princípio da “não intervenção” nos assuntos internos dos Estados.

Assim, apesar de estarmos vivendo em um mundo extremamente globalizado, ainda se presa, de forma incessante, pelas premissas de inviolabilidade soberana dos Estados. Muitas organizações internacionais denunciam o caráter anacrônico de tal situação, argumentando que as problemáticas que configuram os Estados atuais são frutos da modernidade e acompanham múltiplos fatores resultantes da globalização.

A eficácia de proteção às vítimas de deslocamento interno vai diretamente ao encontro desta perspectiva, visto que ao mesmo tempo em que a ingerência internacional encontra-se limitada em sua atuação, a proteção, que deveria ser realizada pelo próprio Estado, acaba por comprovar o caráter opressor ou incapaz do mesmo.

## **2.2 A proteção jurídica internacional dos direitos da pessoa humana e os *princípios orientadores* relativos aos deslocados internos**

Assim como foi anteriormente observado, não se pode afirmar que os deslocados internos estejam inteiramente desamparados pela legislação internacional, visto que toda esta categoria é parte civil do país ao qual pertence. Além disso, os deslocados internos contam com a proteção das normas referentes aos Direitos Humanos e ao Direito Internacional Humanitário. Entretanto, nenhum dos ramos jurídicos supracitados é capaz de amparar sozinho todas as necessidades desse grupo.

Não há, além dos *Princípios Orientadores* relativos aos deslocados internos, nenhum tratado ou agência determinada especificamente à proteção dessas pessoas. Atualmente, o auxílio advém por meio da atuação conjunta de agências voltadas para diversas áreas, tais quais: o UNICEF, a Organização Mundial da Saúde e também o ACNUR, principal responsável pela proteção de refugiados no sistema internacional e ao qual, posteriormente, foi atribuída responsabilidade de auxílio e proteção, do mesmo modo, aos deslocados internos.

É importante ressaltar, neste sentido, que em decorrência do fato de os deslocados internos permanecerem dentro das fronteiras de seu país de origem, a proteção internacional ocorre apenas mediante a observância de algumas condições, como expõem as autoras a seguir:

Como os deslocados internos seguem dentro de seus Estados, a proteção internacional somente ocorre mediante a observação de alguns critérios: (1) existência de uma solicitação ou autorização da Assembleia Geral ou de outro órgão superior e competente da ONU; (2) consentimento do Estado interessado e, quando aplicável, de outras entidades envolvidas no conflito; (3) acesso à população afetada; (4) condições de segurança adequadas para o pessoal do ACNUR e seus parceiros; (5) linhas claras de obrigações e responsabilidades; (6) capacidade e recursos adequados. A atuação das agências e dos órgãos internacionais se faz em conformidade com as mencionadas Linhas de Orientação da ONU, instrumento não mandatário, inspirado no direito internacional dos direitos humanos, no direito humanitário e no direito internacional dos refugiados. (JUBILUT; APOLINÁRIO, 2010, p. 13)

Ademais, cumpre assinalar que, em situações cuja causa do deslocamento esteja relacionada a uma situação de conflito interno, como no caso da Colômbia, por exemplo, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) julga que sua atuação é demandada. Conforme apontado pela própria organização:

O CICV, em parceria com a Cruz Vermelha Colombiana, assiste os deslocados internos tanto em zonas urbanas como em zonas rurais. A organização aumentou suas atividades ao longo da costa do Oceano Pacífico e em áreas da região sudoeste do país, assim como na região da Antioquia, onde ocorre a maior parte dos deslocamentos. Os deslocados internos e residentes recebem ajuda, e o CICV realiza projetos agrônômicos que visam

melhorar a capacidade de autossustentabilidade e impedir novos deslocamentos. A organização também trabalha no sentido de melhorar infraestruturas, reformando escolas, unidades de saúde, aquedutos e sistemas de saneamento e insta as autoridades a aumentarem sua assistência aos deslocados internos nos centros urbanos. A fim de facilitar o acesso a serviços médicos em áreas rurais, o CICV negocia com portadores de armas para garantir que as equipes médicas locais possam trabalhar em segurança. Quando necessário, o Comitê acompanha as mesmas ou envia seus próprios funcionários. (CICV, 2012)

Assim como foi observado nas páginas anteriores, as Linhas de Orientação da ONU, ou como designados anteriormente, os *Princípios Orientadores* relativos aos deslocados internos já serviram de base para legislação doméstica de diversos Estados. Ressalta-se, além disso, o fato de vários organismos internacionais, entre eles o ACNUR e o CICV, pautarem-se por meio destas disposições em prol dos deslocados internos.

Muitos dos princípios apresentados por este documento refletem, em grande medida, a influência de disposições normativas que constam em outros instrumentos jurídicos internacionais, sobretudo às três vertentes de proteção da pessoa humana, refletindo, portanto, normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos, do Direito Internacional Humanitário, como também, do Direito Internacional dos Refugiados, sendo com estes compatíveis.

Os princípios referentes à proteção das vítimas da deslocamento interna objetivam responder às necessidades fundamentais deste grupo, estando divididos em cinco diferentes seções: princípios gerais; princípios referentes à proteção contra a deslocamento; princípios referentes à proteção durante a deslocamento, princípios referentes à assistência humanitária e; princípios referentes ao regresso, reinstalação e reintegração.

Embora o Direito dos Refugiados não seja diretamente aplicável no que tange à proteção de vítimas de deslocamento interno, como o próprio termo já diz, podem-se encontrar entre essas suas categorias necessidades semelhantes. Por essa razão, a análise conjunta acerca do Direito dos Refugiados e dos *Princípios Orientadores* relativos aos deslocados internos torna-se de grande valia e merece especial atenção.

### **2.3 A aplicação dos *princípios orientadores* relativos aos deslocados internos ao regime internacional dos refugiados**



Ainda que a analogia entre os Princípios Orientadores relativos aos deslocados internos e o Regime Internacional dos Refugiados se mostre extremamente interessante, deve-se ressaltar que tal aplicação não é praticável, e nem ao menos desejável, visto que como se sabe, ao contrário do que ocorre aos refugiados, os deslocados internos teriam seus direitos reduzidos caso a legislação interna fosse preterida em detrimento à norma internacional menos benéfica.

No entanto, devido às causas da busca pelo refúgio serem muitas vezes as mesmas que levam ao deslocamento interno, justificando dessa forma a intervenção do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) para auxiliar também na proteção dos deslocados internos, faz-se interessante a análise de tal legislação.

Ademais, existe a possibilidade de que o refugiado, após retornar ao seu país de origem, acabe se convertendo em um deslocado interno. Isto ocorre, sobretudo, pela falta de consentimento dos Estados (muitos dos quais não têm garantido a devida proteção aos seus cidadãos) favorecerem a existência de uma organização internacional que disponha de um mandato global para proteger as vítimas de deslocamento forçado. Neste sentido, vale ressaltar os benefícios advindos do Direito Internacional dos Refugiados para a proteção das vítimas de deslocamento interno.

Em síntese, as maiores contribuições referem-se no tocante à liberdade de locomoção, reintegração e regresso ao local ou região de origem, sobretudo em relação ao princípio do *non-refoulement*, o qual proíbe o retorno forçado de um refugiado para um país cujo perigo seja eminente. Oliveira expõe a importância desse princípio para o Direito Internacional dos Refugiados:

Consubstanciado no artigo 33 da *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados* (1951), este é um dos mais significativos princípios do direito internacional na atualidade, tendo inclusive sido reconhecido como princípio de “jus cogens”. O artigo 33, denominado “Proibição de expulsar ou repelir”, determina que “nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou repelirá um refugiado, seja de que maneira for, para as fronteiras dos territórios onde a sua vida ou a sua liberdade sejam ameaçadas em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, filiação a certo grupo social ou opiniões políticas”. (OLIVEIRA, 2004, p. 83).

Diretamente ao encontro do artigo 33 presente na *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados* de 1951, tem-se que um deslocado interno não deve ser forçado a regressar à sua região de origem, caso isso venha a comprometer sua segurança e sua vida. Ainda que estejam em seu país de origem, os deslocados internos partilham uma situação muito similar àquela vivenciada pelos refugiados, o que

fundamenta a ampliação do conteúdo normativo do *non-refoulement* para a situação da deslocação interna. Tal ampliação está amparada pela *Declaração de Cartagena*, de 1984, e reconhecida como um dos princípios orientadores referente à proteção dos deslocados internos.

Ainda quanto à aplicação da *Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados* à proteção dos deslocados internos estão: o direito de livre circulação e de livre escolha do local de residência – *Art. 26*, e o direito a documento de identidade e documento de viagem – *Art. 27 e 28*, respectivamente.

Dessa maneira, tendo como fundamento a análise exposta no presente artigo até então, é válido dizer que o sistema de proteção aos deslocados internos tem passado por transformações significativas ao que tange à sua evolução. Contando atualmente, ao menos, com princípios reitores que levam em consideração as características conjunturais da situação em que vivem os deslocados e às necessidades básicas apresentadas por tal categoria.

Ao encontro do que foi feito até o presente momento, a próxima etapa deste artigo propõe repensar e entender a grave situação pela qual passa a população colombiana, em referência à crise de direitos humanos que se estabeleceu no interior do país, trazendo à tona a problemática relativa ao deslocamento forçado e, mais precisamente, o agravamento à questão da deslocação interna no país.

### **3. O CONFLITO CIVIL NA REPUBLICA DA COLÔMBIA E A SITUAÇÃO DOS DESLOCADOS INTERNOS NESTE PAÍS**

A República da Colômbia é um país de clima frio, que conta com, aproximadamente, 46 milhões de habitantes, é atravessada pela Cordilheira dos Andes, com elevações que sobrepõem os quatro mil metros e planaltos superiores a dois mil metros de altitude. Sua capital Bogotá está situada a 2.600 metros – dentre os quais se podem encontrar vales de clima tropical, tal qual o do Rio Magdalena, que durante muito tempo serviu como eixo central de comunicação entre a capital e o Oceano Atlântico. As comunicações foram e continuam, até os dias atuais, sendo muito difíceis.

Por estes motivos, a Colômbia caracteriza-se por ser um país de regiões relativamente fragmentadas e de fortes especificidades culturais. A ocupação do território aconteceu de modo progressivo. Desde o século XIX até os dias atuais, ocorreram processos permanentes de conquistas territoriais e novas zonas fronteiriças. Áreas atualmente muito importantes como, por exemplo, Urabá ou o Médio Oriente Magdalena passaram a ser povoadas na década de 1960. Ao passo que as regiões amazônicas foram ocupadas apenas a partir de 1980. Até mesmo, nos dias de hoje, ao leste do país, subsistem imensas regiões de baixíssima densidade populacional.

O problema referente ao deslocamento interno na Colômbia encontra suas raízes vinculadas, direta ou indiretamente, ao conflito armado, que se estende desde 1964 no país, por conta das disputas pelo poder entre liberais, conservadores e socialistas. De fato, a começar pelo próprio conflito armado - força motriz dos deslocamentos internos colombianos, fatores como o cultivo de cocaína, o narcotráfico e a grande concentração agrária aliados à fragilidade institucional característica do Estado colombiano, passam a corroborar para a fomentação do número de deslocados internos no país.

Ainda que contemporaneamente liberais e conservadores sustentem o controle da disputa política formal, o conflito entre os dois partidos se encontra em uma posição coadjuvante em um palco no qual o próprio sistema político e as instituições públicas estão rodeados de grupos armados, quais sejam guerrilhas, paramilitares, grupos criminosos, entre outros. A obra intitulada “AS FARC: Uma guerrilha sem fins?” caracteriza de maneira íntegra, o processo histórico anteriormente descrito.

A Colômbia esteve permanentemente dividida entre duas subculturas políticas. O Partido Conservador e o Partido Liberal são bem mais que simples organizações partidárias e só representam interesses econômicos ou sociais diferentes de forma acessória e limitada. Durante um século, a

oposição entre os dois baseou-se, sobretudo na função atribuída à Igreja católica. Os conservadores consideravam que a ordem social só podia repousar em princípios transcendentais, portanto, na garantia da Igreja; os liberais, embora quase sempre respeitassem a religião, enfatizavam o princípio de soberania popular. Essas duas subculturas foram transmitidas de uma geração a outra. Na origem, eram redes mais ou menos hierarquizadas de clientelas que enquadravam quase que a totalidade da população. A ideia de cidadania, entendida como pertencimento a uma mesma comunidade política, portanto, pouco conseguiu consolidar-se. Foi substituída pela lealdade a grupos. A própria ideia de unidade nacional permaneceu muito incerta: estava fadada a não passar de abstração, enquanto prevalecia a lealdade para com a rede partidária. Aliás, sempre foram excepcionais as mobilizações nacionalistas. (...) Na ausência de uma regulação social global, as relações de força tenderam a reger as relações sociais, o que só podia acarretar conflitos frequentemente violentos. Em muitos aspectos, a própria formação de movimentos armados de contestação parecia inserir-se nessa paisagem ordinária. Aliás, o direito de rebelião política, de origem espanhola, continuou reconhecido até há pouco; as penas que a puniam eram das mais reduzidas. Mas essa contestação dificilmente conseguia adquirir expressão política de envergadura nacional por não ter diante de si um poder suficientemente coerente. A única tentativa de erigir um “Estado autoritário” desenrolou-se entre 1949 e 1953 e seu saldo foi o fracasso. Os antagonismos sociais estavam logo condenados a “privatizar-se”: a classe política recorria a milícias privadas para combater a contestação social, os rebeldes esqueciam sua causa à medida que conseguiam controlar certos recursos econômicos. Os conflitos sociais se dispersavam em múltiplas cenas locais ou só se mantinham nas periferias do país. Os fenômenos de violência social frequentemente acabavam por provocar como reação a demanda por ordem e por retorno à estabilidade. Essa digressão histórica possibilita entender por que os fenômenos atuais de confronto armado não foram sentidos, pelo menos de como último elemento, temos a fraqueza das regulações estatais. (PÉCAUT, 2010, p. 14 e 15.)

Esta contextura passou a caracterizar o cenário político colombiano como um dos mais complexos, gerando conseqüências humanitárias antes nunca vistas na história política de tal país. Isto por conta, sobretudo, de complexos políticos emergentes que arquitetaram formas não convencionais de autoridade política, desafiando o monopólio estatal sobre o uso legítimo de meios de violência, e o enfraquecimento das instituições públicas. (ESTEVEZ; CARDOSO, 2007, p. 4)

Os complexos políticos emergentes supracitados surgiram, sobretudo durante o período posterior à Guerra Fria, e logo passaram a atuar ao lado do aparato formal do Estado pari passo à criação de um sistema autônomo de controle político-militar da redistribuição de direitos e segurança.

Ao encontro deste processo, estabeleceram-se na Colômbia grupos guerrilheiros, em especial as FARC-EP (*Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia – Ejército del Pueblo*), durante os anos de 1955 a 1982, trazendo consigo violações imensuráveis no que tange à proteção dos Direitos Humanos e do Direito Humanitário no território colombiano. Desde então, muitos colombianos acabaram por considerar que a violência

faz parte de sua história e, até mesmo, de sua natureza. Como demonstra a ilustração a seguir.

En Colombia creemos y eso desde el siglo XIX que todo el que pasa en el conflicto armado, incluidos los crímenes atroces, es una expresión de la política. En esta sociedad de enemigos, la tragedia de las víctimas es vista como algo natural, como una consecuencia inevitable de la guerra. No hay responsabilidad sino fatalidad (...). Las víctimas son actores políticos antes que madres, labriegos, ancianos, niños. Al ser ellas una expresión natural del conflicto armado, su tragedia, y con ella la tragedia del país, se “normaliza”. (VILLEGAS, 2007, p. 1)

A passagem abaixo remete à formação histórica do grupo guerrilheiro as FARC.

As FARC (Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia) constituíram-se oficialmente com esse nome em setembro de 1966. Tratava-se, porém, da oficialização de um processo em curso havia algum tempo. Já em 1961, o Partido Comunista Colombiano, sob cuja égide elas se colocavam, adotou a tese da “combinação de todas as formas de luta”, que implicava o recurso simultâneo à ação política legal e à luta armada. Essa tese definiria sua linha até hoje. Em 1964, tem lugar o acontecimento que posteriormente será apresentado por elas como fundador das FARC: o ataque do Exército a Marquetalia, de uma zona de “autodefesa” camponesa formada sob a influência dos comunistas no sul de Tolima. A resposta a esse ataque foi a criação de diversos focos de guerrilha naquela zona e nas zonas circunvizinhas que se reuniram no mesmo ano sob a denominação “Bloco Sul”. (PÉCAUT, 2010, p. 17 e 18).

Percebe-se, portanto, através da passagem exibida anteriormente que o surgimento das FARC não foi de maneira alguma uma improvisação. O episódio denominado “*La Violencia*” constituiu-se, de maneira geral, em uma guerra civil que devastou o país no ano de 1946 e provocou cerca de 200 mil morte. Durante este período, passaram a atuar no país grupos armados de diversas orientações. Dentre estes, grupos comunistas que se caracterizavam algumas vezes como “autodefesas”, e outra como “guerrilhas”, as quais visavam combater o regime e reforçar a luta pela terra.

A caracterização do grupo através da designação “todas as formas de luta” expressava não somente a combinação entre políticas e práticas militares, mas também englobava fatores como: a intimidação ao terror; tráfico e extorsão; sequestros e desaparecimentos forçados, entre inúmeras outras práticas criminais. Esta combinação “de todas as formas de luta”, enunciada desde 1961, jamais deixou de guiar as FARC.

Neste sentido, a problemática da guerrilha colombiana passa a demonstrar características muito singulares, se comparada a de outros países do continente Latinoamericano. Para o Partido Comunista Colombiano, a formação das FARC foi a melhor maneira de fazer-se sentir presente em meio aquela gama de novos ideais e lutas armadas. Os antecedentes colombianos, contudo, possibilitam compreender que os

primeiros líderes das FARC tinham encontrado ali um espaço extremamente propício para por em prática suas ideologias e práticas violentas.

Segundo expõem Esteves e Cardoso (2007) em seu estudo acerca dos Complexos Políticos Emergentes e Direitos Humanos na Colômbia, a origem das FARC remete à união de um grupo camponês, inicialmente vinculado à proteção de populações de deslocados internos, posteriormente transformada em um complexo político, alimentado por significativos recursos financeiros, que busca atrair poder político a partir da propagação do medo e de um severo controle sobre população residente nas áreas em que detêm o comando. Dessa forma, as FARC dispõem de um conjunto de práticas que além de violar o Direito Internacional Humanitário, cooperam para a contenção da população civil sob seu controle e para o fortalecimento de seu nível de poder.

Dentre as diversas táticas utilizadas pelo grupo guerrilheiro a fim de controlar a população civil, destacam-se: sequestros seguidos de execuções sumárias; uso de armas indiscriminadas como cilindros de gás e minas terrestres; sequestros com fins de pagamento de resgate; utilização de crianças em recrutamentos forçados e finalmente; deslocamentos forçados. Este último é, sem sombra de dúvidas, um dos problemas humanitários mais graves a ser enfrentado pelas autoridades colombianas atualmente, merecendo também especial atenção da comunidade internacional.

O fenômeno do deslocamento forçado na Colômbia não é algo inédito. Durante *La Violencia*, o mesmo já começava a dar sinais de grandes magnitudes. Entretanto, ainda naquela época, os militantes apenas abandonavam suas terras de origem para se dirigir até povoados vizinhos. O conflito atual, por sua vez, apresenta um caráter mais maciço.

Somente no ano de 1995, por meio de um relatório elaborado pela Igreja Católica o problema foi levado à esfera pública. Nesta data, falava-se de um número aproximado de 500 mil deslocados internos no país, o qual em anos posteriores acabou multiplicando-se em larga escala. Os migrantes passaram a se aglomerar em sedes de municípios, posteriormente nas capitais dos departamentos e, logo, nas grandes cidades. Desta maneira, o governo necessitou adotar medidas rápidas para a resolução desta problemática que afetava, sobretudo, mulheres e crianças.

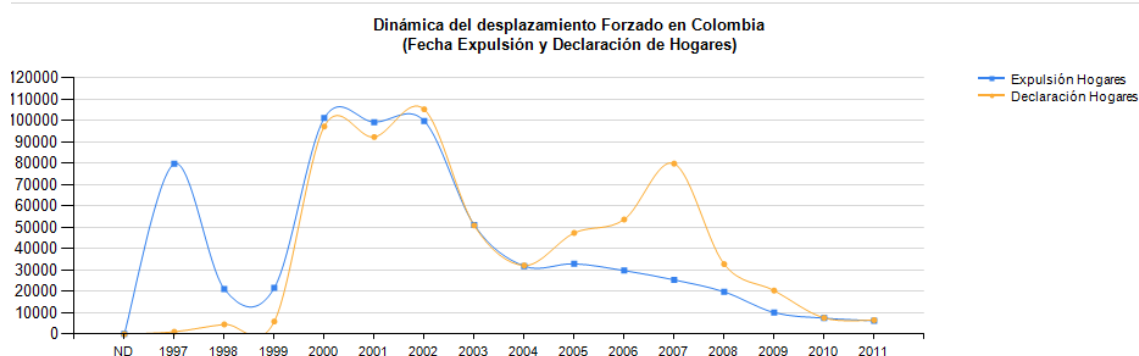
Inúmeras chacinas foram perpetradas pelos grupos paramilitares a partir de 1988, a grande maioria pautada por assassinatos macabros, com a finalidade de difundir ainda mais horror.

A ferocidade com que os corpos são tratados combina-se com as marcas da zombaria: latas de cerveja incrustadas nos cadáveres, cabeças como bolas de futebol etc. Essas chacinas passaram a ser uma espécie de rotina, de tal modo que deixaram até de ser mencionadas pelos meios de comunicação. (...) A esses massacres propriamente ditos, convém acrescentar outras ações não exatamente pertencentes a essa categoria, mas próximas. Por exemplo, as numerosas invasões de aldeias durante as quais o arremesso de botijões de explosivos provoca múltiplas mortes entre a população, os assassinatos coletivos de políticos municipais e as vítimas das minas terrestres. (PÉCAUT, 2010, p. 107 - 108).

Ao realizar tais práticas, as FARC tornam-se responsáveis também por migrações forçadas, garantindo desta maneira o controle sobre suas rotas estratégicas. Foi com este objetivo que, por volta de 2002 foram instaladas pelo grupo guerrilheiro, em diversas localidades, minas terrestres que impediam o abastecimento de diversas regiões, sem dar chances de fuga aos habitantes destes locais. Agravando ainda mais este cenário, soma-se ao mesmo os diversos casos de desaparecimentos e sequestros executados pelos grupos paramilitares e guerrilhas. No ano de 2008, estima-se que tenham sido encontrados em valas comuns mais de dois mil corpos (o número pode ser ainda maior). O silêncio em que a população se mantém nas zonas de conflito não lembra a exaltação de uma guerra civil. Mas, sobretudo, demonstra sinais de uma sociedade que vive assombrada pelo medo.

### 3.1 As ações do governo colombiano em prol dos deslocados internos

De acordo com o Internal Displacement Monitoring Centre – IDMC (Centro de Monitoramento do Deslocamento Interno), existem hoje cerca de 3.600.000 a 5.200.000 deslocados internos vivendo na Colômbia, número que corresponde a uma porcentagem relativa de 8% a 11.6% da população total. A mesma situação pode ser observada a partir do gráfico e da tabela a seguir:



Fonte: Agencia Presidencial para la Acción Social y la Cooperación Internacional.

Fecha de Corte: 5/20/2011 6:19:29 PM

Variables	ND	Acumulado 1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	TOTAL
Expulsión de Personas	103.934	222.766	91.621	110.982	308.034	408.769	464.408	264.374	240.328	275.585	294.776	332.047	288.287	168.953	109.358	16.159	3.700.381
Expulsión de Hogares	25.217	52.923	18.737	24.681	61.135	81.910	98.732	57.957	56.574	62.322	68.155	79.891	74.145	47.246	31.893	5.137	846.855
Declaración Personas	2.126	15.827	44.258	39.617	314.615	378.352	450.636	232.229	215.443	251.707	295.653	367.001	388.672	356.715	304.487	43.043	3.700.381
Declaración Hogares	709	2.996	9.628	9.293	58.908	72.716	91.938	48.691	49.854	56.107	66.643	84.651	96.757	95.676	88.733	13.355	846.855

Fonte: Agencia Presidencial para la Acción Social y la Cooperación Internacional.

É importante considerar, que os valores relativos ao ano de 2011 representam apenas os meses de janeiro, fevereiro e março, visto a data de elaboração destes arquivos pela organização, em 20 de maio de 2011.

Ressalta-se o fato de que este deslocamento maciço de pessoas pelo país se deve principalmente ao conflito armado interno e às violações dos direitos humanos por grupos armados na Colômbia, sobretudo às FARC. Apesar deste número já ter sido maior em anos anteriores, a situação é ainda extremamente preocupante, exigindo medidas urgentes por parte do governo colombiano.

Ao encontro desta perspectiva, foi criada, no ano de 2005, pelo então presidente da República da Colômbia, Álvaro Uribe, a *Agencia Presidencial de Acción Social y la Cooperación Internacional*. Tal organismo exerce a função de canalizar recursos nacionais e internacionais para a execução de programas sociais elaborados pelo governo colombiano relacionados ao atendimento e atenção às vítimas de violência, ao apoio integral à população deslocada, ao combate à fome, entre outros.

A prevenção do deslocamento constitui a principal das obrigações do Estado Colombiano diante dos êxodos forçados. Evitar que os direitos e a segurança física das pessoas passem a ficar sob ameaça, constitui, desta maneira, a principal função das autoridades. A incapacidade de cumprir com este dever básico desenvolve a raiz central do problema e gera, por seu turno, maiores demandas por atenção à população deslocada.

Quanto à etapa final de assistência ao deslocamento interno, o processo de retorno dessas pessoas às suas respectivas regiões de origem se conformará não só como a solução mais desejada por parte do Estado Colombiano, como também a única aceita através da normativa Estatal. O decreto 2569 de 2000, não possibilita outras seguindo as linhas do CONPES – Consejo Nacional de Política Económica y Social – do ano anterior. Ou seja, de acordo com a norma supracitada, não está mencionada a



possibilidade de fixação em outro local que não seja o de origem do deslocado interno, ainda que o Estado se comprometa a não incentivar seu regresso a locais perigosos, advertindo-os dos riscos que tal ação implicaria.

Estas iniciativas adotadas pelo governo colombiano surgiram pari passo à internalização do documento referente aos *Princípios Orientadores* relativos à proteção dos deslocados internos, sob a lei n° 387 de 18 de julho de 1997. A referida lei optou por adotar medidas para a prevenção do deslocamento forçado, assim como a atenção, proteção, consolidação e estabilização socioeconômica dos deslocados internos, além de prever uma série de mecanismos para garantir tais direitos à população deslocada, como se observa a seguir, consoante à “*Carta de derechos básicos de toda persona que ha sido víctima de desplazamiento forzado interno*”:

**CARTA DE DERECHOS BÁSICOS DE TODA PERSONA QUE HA SIDO VÍCTIMA DE DESPLAZAMIENTO FORZADO INTERNO**

1. Tiene derecho a ser registrado como desplazado, solo o con su núcleo familiar.
2. Conserva todos sus derechos fundamentales y por el hecho del desplazamiento no ha perdido ninguno de sus derechos constitucionales sino que por el contrario es sujeto de especial protección por el Estado;
3. Tiene derecho a recibir ayuda humanitaria inmediatamente se produzca el desplazamiento y por el término de 3 meses, prorrogables por 3 meses más y que tal ayuda comprende, como mínimo, a) alimentos esenciales y agua potable, b) alojamiento y vivienda básicos, c) vestido adecuado, y (d) servicios médicos y sanitarios esenciales.
4. Tiene derecho a que se le entregue el documento que lo acredita en una entidad promotora de salud, a fin de garantizar su acceso efectivo a los servicios de atención en salud;
5. Tiene derecho a retornar en condiciones de seguridad a su lugar de origen y sin que se le pueda obligar a regresar o a reubicarse en alguna parte específica del territorio nacional;
6. Tiene derecho a que se identifiquen, con su plena participación, las circunstancias específicas de su situación personal y familiar para definir, mientras no retorne a su lugar de origen, cómo puede trabajar con miras a generar ingresos que le permita vivir digna y autónomamente.
7. Tiene derecho, si es menor de 15 años, a acceder a un cupo en un establecimiento educativo.
8. Estos derechos deben ser inmediatamente respetados por las autoridades administrativas competentes, sin que éstas puedan establecer como condición para otorgarle dichos beneficios que interponga acciones de tutela, aunque está en libertad para hacerlo;
9. Como víctima de un delito, tiene todos los derechos que la Constitución y las leyes le reconocen por esa condición para asegurar que se haga justicia, se revele la verdad de los hechos y obtenga de los autores del delito una reparación.

Fonte: Agencia Presidencial para la Acción Social y la Cooperación Internacional.

No entanto, conforme aborda o próprio *Plan de acción para la prevención y atención del desplazamiento forzado* de 1999, essas políticas acabaram enfrentado uma certa dispersão de competências, visto que, até então, não dispunham de um sistema de monitoramento e indicadores de gestão que ajudassem a definir as responsabilidades

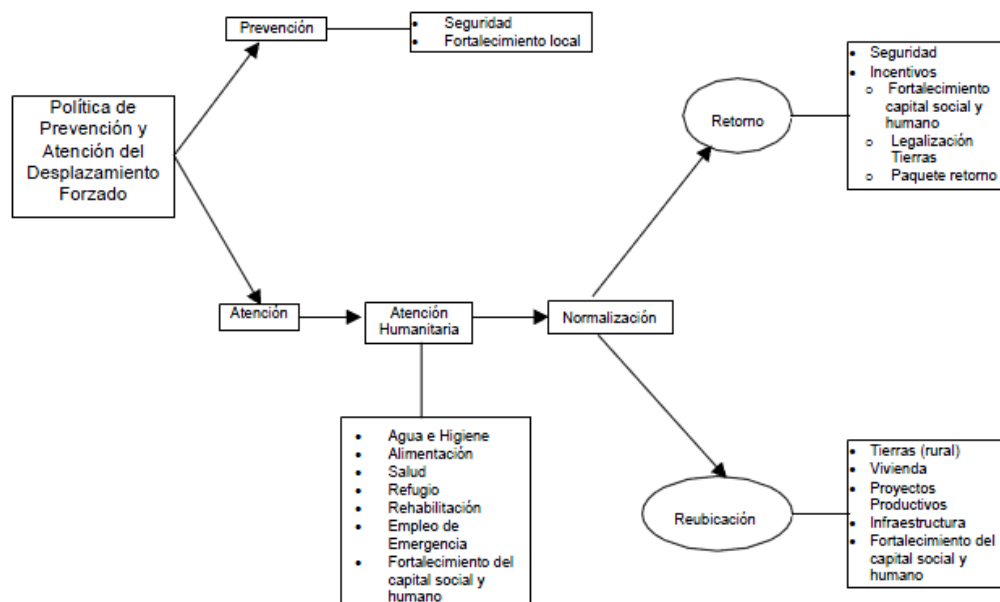
institucionais e gerar um quadro para a prestação de contas. Da mesma maneira, a concentração de atividades em instituições do Estado acabaram dificultando sua atuação junto às organizações não governamentais (ONGs) e agências internacionais com extensa experiência como é o caso, por exemplo, do ACNUR.

O Plano sinaliza ainda o fato de o deslocamento interno colombiano estar, direta ou indiretamente, vinculado ao conflito armado e a violação dos direitos fundamentais. Por conta disso, é de interesse pleno do governo articular ações e políticas de governo dirigidas, sobretudo, à garantia, à prevalência e ao cumprimento dos princípios universais de proteção dos Direitos Humanos e do Direito Internacional Humanitário.

A título de curiosidade, a implementação deste projeto segue a um custo aproximado de US\$ 360 milhões para os próximos três anos. A quantia será canalizada através do *Fondo de Atención Integral a la Población Desplazada*, o qual tem a finalidade de cobrir total, ou parcialmente, os custos dos programas de prevenção, assistência humanitária de emergência, retorno, estabilização, consolidação socioeconômica e a instalação e operação da *Red Nacional de Información*, destinada a armazenar dados confiáveis e analisar os mesmos no sistema, de acordo com as ações realizadas pelos organismos membros.

Os recursos deste Fundo irão advir do *Presupuesto Nacional de Donaciones* e de recursos provenientes da cooperação internacional, a qual irá operar sob um sistema de confiança. A seguir, o esquema para a prevenção e atenção ao deslocamento forçado.

**Figura 1**  
**Plan de Acción para la Prevención y Atención del Desplazamiento**  
**Esquema**



Fonte: Agencia Presidencial para la Acción Social y la Cooperación Internacional.

É válido pontuar que, a já mencionada Lei 387/97 limita-se a sinalar as áreas sociais nas quais se deve incluir extrema atenção aos deslocados durante a etapa de reestabelecimento, sem determinar com claridade, entretanto, se se pretendem desenhar medidas especificamente orientadas a tal população, ou se basta simplesmente facilitar o ingresso da mesma aos programas sociais previamente estabelecidos.

A disposição legal limita-se a assinalar que a ações governamentais devem permitir o rápido acesso destas populações aos programas sociais, referentes a projetos produtivos, de acesso a terra, capacitação social, saúde, educação, emprego e maior atenção às necessidades específicas de mulheres, crianças e idosos. Ainda assim, é esta mesma norma que vêm exercendo o papel de coluna vertebral da população deslocada, resgatando consigo os preceitos básicos contidos nos documentos do CONPES que foram seus antecessores.

Ademais, a participação do ACNUR em sua formulação permite explicar o porquê da alta intervenção das instâncias internacionais dentro da legislação nacional. Atendendo as necessidades especiais dos grupos de populações mais vulneráveis, neste caso as pessoas deslocadas de maneira forçada, o trabalho de assistência do Estado e a

proteção a estas vítimas, representam também uma forma de legitimação em meio ao conflito armado, no qual vários atores disputam o controle do território, assim como, de seus habitantes.

O reconhecimento desta responsabilidade fundamental, não impede, entretanto, a aceitação, por parte do Estado, da ajuda da comunidade internacional. Resulta, desta maneira, interessante comprovar de que forma a internacionalização deste problema auxilia a atuação do ACNUR quanto à proteção desta categoria no território colombiano.

### **3.2 A internacionalização do problema dos deslocados colombianos e a assistência técnica e humanitária do ACNUR**

A emergência de uma esfera pública transnacional e a problematização de sua articulação com os Estados (enquanto atores centrais do mundo atual) remete a muitas das mais importantes discussões internacionais, as quais perpassam, sobretudo, o campo relacionado às questões de guerra e paz. Neste sentido, graves violações de direitos humanos, ocorridas em todo o mundo, acabam por determinar a criação de espaços públicos que busquem soluções eficazes para atender as novas demandas transnacionais referentes à sobrevivência e ao bem-estar do ser humano no planeta.

É fato que a proteção às vítimas de conflitos armados internacionais é parte fundamental das preocupações inerentes ao Direito Internacional Humanitário, desde a década de 1970 – data em que foi aprovado o Protocolo II adicional às Convenções de Genebra. Assim, de acordo com a determinação do *Art. 13* da mesma Convenção “nem a população civil, nem os civis serão objeto de ataques militares” bem como são “proibidos os atos ou ameaças de violência cuja finalidade principal seja aterrorizar a população civil”. Logo, constata-se que o deslocamento forçado de populações na Colômbia viola evidentemente este e outros princípios do Direito Internacional Humanitário.

Ao encontro das ideias anteriormente expostas, a partir da preocupação com as populações deslocadas dentro do Estado, por parte da Comunidade Internacional, buscou-se formar no seio das Nações Unidas duas linhas de atuação complementares em prol das vítimas de deslocamento. A primeira concentra-se na ampliação do mandato consuetudinário do ACNUR no que tange à assistência às populações em risco de se tornarem refugiadas, ao passo que a segunda consiste na criação da figura do

Representante Especial do Secretário Geral para as populações internamente deslocadas, posto ocupado desde setembro de 2004 pelo suíço Walter Kälin. A passagem abaixo ajuda a compreender, de melhor maneira, as atribuições destas duas linhas de atuação da ONU para os deslocados.

La primera línea esta orientada a cubrir la asistencia material que se requiere para que un grupo de población, en claro riesgo de verse forzado a cruzar una frontera internacional, se mantenga dentro dos límites de su Estado de origen. Así pues, la asistencia tiene por finalidad darles razones para permanecer, ya que se parte de una premisa según la cual si una población cuenta con los medios elementales para sobrevivir (alimentos, agua potable, alojamiento, atención sanitaria, etc.) no dejará su hogar. La segunda tiene por fin otorgar un mecanismo de protección colectiva, para los desplazados internos, entendidos como una categoría de población. Pese a haber sido ideados para cumplir funciones diferentes, si bien complementarias, el desarrollo de los mandatos de la oficina del Alto Comisionado para los Refugiados de lo Representante del Secretario General han incluido labores propia del campo de acción reservado, en principio, de la otra entidad. La agencia para refugiados ha asumido labores de defensa de los derechos, mientras que el Representante ha participado en el diseño y puesta en práctica de los mecanismos de asistencia. (MOJICA. 2007. pág. 109).

Por toda esta conjuntura, no ano de 1997, a Colômbia resolveu buscar a assistência técnica e humanitária do ACNUR. Assim que com o consentimento do Secretário Geral da ONU na época, Kofi Annan, foi instalado, já em 1998, o escritório do ACNUR em Bogotá.

De acordo com Viana (2009), o ACNUR passou então a ser responsável pela capacitação das agências do Estado e organizações não-governamentais e pela cooperação técnica em relação às fases do deslocamento, incluindo as políticas de prevenção. Além disso, o ACNUR se dispôs a auxiliar o governo colombiano, tendo em vista a experiência e o conhecimento em matéria de proteção, atenção humanitária e processos de soluções duradouras que se mostraram efetivos em outras situações de deslocamento forçado.

As linhas de atuação adotadas pelo ACNUR são basicamente: (i) promoção e atualização do marco legal de proteção; (ii) promoção do fortalecimento institucional de políticas públicas; (iii) promoção da organização social, capacitação e participação da população deslocada na defesa de seus direitos; e (iv) promoção e fortalecimento dos mecanismos nacionais de controle. Ademais, cabe ao Alto Comissariado supervisionar as demandas de proteção e alojamento dos deslocados internos, além de coordenar campos já estabelecidos.

Quanto à cooperação entre o ACNUR e a *Agencia Presidencial de Acción Social*, deve-se pontuar o projeto “Proteção de Terras e Patrimônio”, financiado a partir do Fundo Pós-conflito do Banco Mundial, pela Agência Sueca de Cooperação Internacional para o Desenvolvimento, a Organização Internacional para as Migrações e os governos dos departamentos do Norte de Santander, Bolívar, Antioquia e Valle. Estes projetos visam à proteção dos direitos sobre as terras de colonos e camponeses, assim como territórios étnicos de populações às quais o risco de deslocamento esteja inerente.

Assim, devido ao aumento de sua atuação dentro das fronteiras do território colombiano, o ACNUR almeja contribuir para a inclusão das populações deslocadas nos processos de consulta e de formulação de políticas de atenção e prevenção a esta categoria.

Além disso, a presença do ACNUR na Colômbia tem contribuído significativamente para a efetivação de parcerias com entidades governamentais e não governamentais no que tange à fiscalização do governo colombiano diante das garantias de direito às populações deslocadas.

Por outro lado, alguns estudiosos têm criticado a atuação deste organismo internacional argumentando que ainda não se podem observar resultados muito relevantes em relação à proteção da população deslocada. Segundo eles, o trabalho do ACNUR tem se limitado à ajuda material, o que supostamente contribui e estimula a permanência destas pessoas a continuar em uma situação de deslocamento. Conforme expõe a passagem abaixo.

Su aparentemente errático desempeño le ha permitido actuar como agente de Derecho de la convivencia entre Estados, mucho más que como agente de DIDH. Esta situación ha sido, de alguna manera, reconocida por el propio ACNUR, al identificar como uno de sus mayores retos de cara al futuro el replanteamiento de la atención que presta a los desplazados, quienes que con demasiada frecuencia se convierten en “muertos bien alimentados”. (MOJICA, 2007, pág. 116).

De maneira geral, ainda é cedo para avaliar precisamente a intensidade dos resultados advindos da cooperação desenvolvida entre o ACNUR e o governo colombiano. O que se sabe de forma segura e imediata é que esta colaboração com vista à realização de um objetivo comum confere ao tema do deslocamento interno colombiano um caráter protagonista nas prioridades estatais e demonstra um maior

compromisso por parte do Estado quanto à tentativa de resolução à crise humanitária que permeia e assola tal país.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Grande parte dos problemas atuais, relacionados às problemáticas transnacionais, deriva da complexidade que os conflitos armados têm assumido nos dias de hoje. Por conta desta nova tipologia de atuação, estratégia e, até mesmo, dos novos atores envolvidos, não se pode ainda encontrar uma regulação efetivamente adequada no direito internacional que proteja efetivamente as populações deslocadas, ainda que existam princípios que auxiliem na orientação dos Estados para amenizar esta questão.

Dessa maneira, entender a problemática do deslocamento interno é, ao mesmo tempo, identificar possibilidades de cooperação e negociação entre Estados e organismos internacionais para a proteção dos direitos essenciais dos indivíduos. Favorável a esta afirmativa, ressalta-se a evolução, ainda que diminuta, do sistema de proteção às vítimas de deslocamento interno.

Neste sentido, a criação dos *Princípios Orientadores* demonstra uma resposta afirmativa quanto à preocupação da comunidade internacional para com as populações deslocadas, podendo ser apontada como o início de uma proteção internacional efetiva a essa categoria. Ressalta-se aqui, o sucesso da aplicação destas normas na República da Colômbia.

É certo que o extravasamento destes princípios para além das fronteiras nacionais (junto a organismos internacionais não governamentais e outras agências de proteção à população deslocada) trouxe consigo reflexos muito positivos. Entretanto, há ainda a necessidade de se desenvolver um acordo normativo que compreenda a problemática da deslocação interna em sua plenitude, e imponha aos governos nacionais a responsabilidade de executar políticas de promoção e desenvolvimento econômico e social em regiões cujo índice de deslocamento seja significativamente elevado.

Ao avaliar a situação colombiana, especificamente, nota-se a elaboração normativa em prol da proteção e assistência às populações deslocadas. Porém, ainda é prematura qualquer tentativa de avaliação neste sentido. Sabe-se de momento, que o êxito da implementação de tais normas será uma consequência espontânea da própria coordenação do Estado.

Ademais, vale ressaltar que o elevado índice de deslocação interna na Colômbia é fruto de variáveis problemáticas complexas, derivadas não só do conflito armado, mas também da própria fragilidade institucional do Estado. Em vista destes fatores, a cooperação internacional, junto à ao ACNUR, sobretudo, torna-se um elemento



indispensável à superação efetiva do problema referente ao deslocamento interno na Colômbia.

Em relação à atuação e cooperação entre Estados, é certo que, somente quando o tema envolvendo os deslocados internos atingir em grande medida os países centrais e prejudicar, de fato, os interesses determinantes dos mesmos (tais quais, políticas públicas demandando extensivos gastos do governo em relação à segurança internacional), sem dúvida alguma esta categoria receberá a atenção merecida nos Fóruns e Instituições Internacionais. Quando este problema interferir e prejudicar, de maneira direta, a economia e o bem-estar das grandes potências mundiais, certamente, tanto os deslocados internos, quanto os meios de proteção e precaução para esta mesma categoria, farão parte integral dos temas da agenda internacional.

No mundo atual, observa-se, no entanto, a contradição de um sistema que, de um lado, demonstra características advindas da modernidade e da globalização, ao passo que de outro, encontra-se preso a conceitos e ideologias do passado no qual as fronteiras nacionais ainda prevalecem, em detrimento à constituição de uma esfera pública transnacional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACNUR. **Agência da ONU para Refugiados.** Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/>>. Acesso em: 22 out. 2012.

ACNUR. **Deslocados Internos: fugindo de sua própria terra.** Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/a-quem-ajudamos/deslocados-internos/>>. Acesso em: 22 out. 2012.

ACNUR. **Principios Orientadores relativos aos Deslocados Internos.** Disponível em: <[http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/Bd\\_Legal/Documentos%20da%20ONU/Principios\\_orientadores\\_relativos\\_aos\\_deslocados\\_internos\\_1998](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=t3/fileadmin/Documentos/portugues/Bd_Legal/Documentos%20da%20ONU/Principios_orientadores_relativos_aos_deslocados_internos_1998)>. Acesso em: 22 out. 2012.

**CARTA de derechos básicos de toda persona que ha sido víctima de desplazamiento forzado interno.** Disponível em: <[http://www.presidencia.gov.co/sne/2006/marzo/06/Carta\\_Derechos\\_Basicos.pdf](http://www.presidencia.gov.co/sne/2006/marzo/06/Carta_Derechos_Basicos.pdf)>. Acesso em: 15 out. 2012.

CICV. **O CICV na Colômbia: Panorama.** Disponível em: <<http://www.icrc.org/por/where-we-work/americas/colombia/overview-colombia.htm>>. Acesso em: 30 dez. 2012.

CRUZ, Paulo; STELZER, Joana (Org.). **Direito e Transnacionalidade.** Florianópolis: Juruá Editora, 2009. 206 p.

DARIO, Diogo Monteiro. **O Conflito Colombiano e Os Deslocamentos de População como uma questão de Segurança Regional.** In: Simpósio em Relações Internacionais do programa de pós-graduação em relações internacionais San Tiago Dantas 1., São Paulo, p. 1-24, 2007.

EL-BUSHRA, Judy; FISH, Kelly. **Refugiados e Deslocados Internos. Segurança Inclusiva, Paz Sustentável: um conjunto de ferramentas para advocacia e ação,** p.1-54, 2010. Disponível em: <[http://www.huntalternatives.org/download/141\\_portuguese\\_refugeesandidps.pdf](http://www.huntalternatives.org/download/141_portuguese_refugeesandidps.pdf)>. Acesso em: 06 jun. 2010.

ESTEVES, Paulo. **Deslocados Internos: Emergências Complexas ou Complexos Políticos Emergentes?** Belo Horizonte: 15 p., 2006.

ESTEVES, Paulo; CARDOSO, Marília Couto. **Complexos Políticos Emergentes e os Direitos Humanos na Colômbia: Primeiras Aproximações**. Belo Horizonte, 15 p., 2007.

FRANÇA, Tereza Cristina Nascimento. **Os deslocados internos colombianos e os dez anos da Lei 387: a maior tragédia humanitária das Américas**. 18 f. Universidade Católica de Brasília, Brasília, 2005.

IDMC. **Global Overview of Trends and Developments in 2010**. Disponível em: <http://www.internal-displacement.org/publications/global-overview-2010.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2012.

IDMC. **Global Overview of Trends and Developments in 2011**. Disponível em: <http://www.internal-displacement.org/publications/global-overview-2011.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2012.

JUBILUT, Liliana Lyra; APOLINÁRIO, Silvia Menicucci. O. S.. **A necessidade de proteção internacional no âmbito da migração**. Revista Direito GV, São Paulo, v. 1, n. 6, p.275-294, 2010.

MOJICA, Beatriz Eugenia Sánchez. **El Estatuto Constitucional del desplazado interno en Colombia**. 2007. 515 f. Tese (Doutorado) - Universidad Carlos III de Madrid, Getafe, 2007.

NASCIMENTO, Allan. **Pessoas deslocadas internamente: da atuação do Estado soberano à intervenção da comunidade internacional**. Sociologia: Problemas e Práticas, n. 66, p.117-134, 2011.

PÉCAUT, Daniel. **As Farc: Uma Guerrilha Sem Fins?**. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PEDROSO, Ângela Maria Salvador. **A Problemática dos Deslocados Internos: Da Natureza dos Conflitos Armados da Atualidade às Respostas da Comunidade Internacional**. 2011. 123 f. Tese (Mestrado) - Curso de Relações Internacionais, Departamento de Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa, Lisboa, 2011.

**PLAN de acción para la prevención y atención del desplazamiento forzado**, Santafé de Bogotá: Departamento Nacional de Planeación, 1999. Disponível em: <http://www.dnp.gov.co/PORTALWEB/LinkClick.aspx?fileticket=3TeWl3PGdrU%3D&tabid=1080>. Acesso em: 24 out. 2012

OCHA . **Manual de Aplicação dos Princípios Orientadores relativos aos deslocados internos**. Disponível em: <http://www.hrea.org/erc/Library/reference/idp-principles-pt.pdf>. Acesso em: 15 out. 2012.

OLIVEIRA, Eduardo Cançado. **A Proteção Jurídica Internacional dos Deslocados Internos**. Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos, Fortaleza, v. 5, n. 5, p.73-92, 2004.

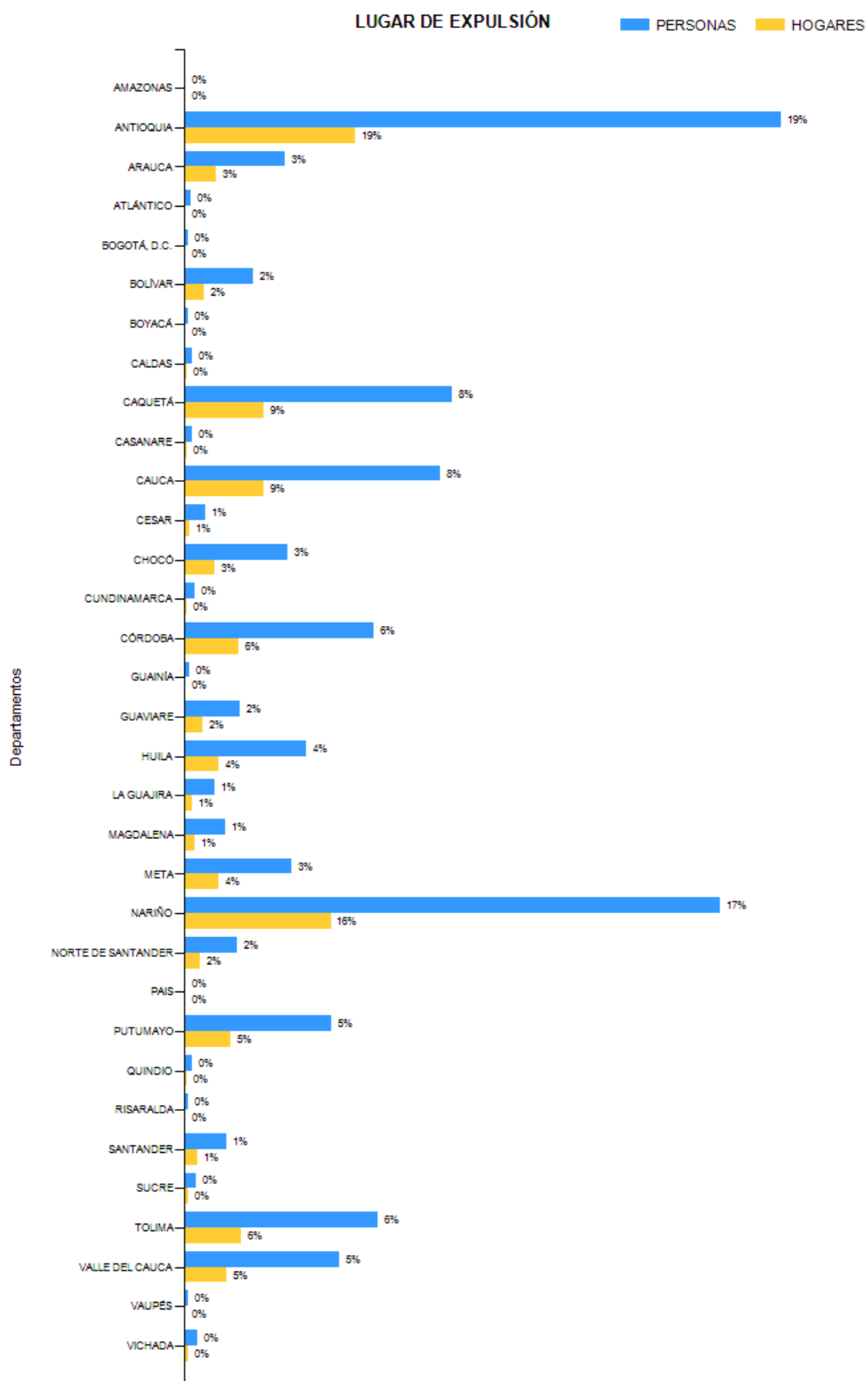
RAMOS, André de Carvalho; RODRIGUES, Gilberto; ALMEIDA, Guilherme Assis de (Org.). **60 anos de ACNUR: Perspectivas de futuro**. São Paulo: CI-a, 2011. 318 p.

RODRÍGUEZ, Ricardo Vélez. **Colômbia: Uma nova realidade**. 5. ed. Juiz de Fora: Iberica, 2007. 29 p.

VIANA, Manuela Trindade. **Cooperação internacional e deslocamento interno na Colômbia: Desafios à maior crise humanitária da América do Sul**. Revista Internacional de Direitos Humanos: direitos humanos em movimento: migrantes e refugiantes, São Paulo, v. 6, n. 10, p.1-24, jun. 2009.

VILLEGAS, Mauricio García. Aprender de las tragedias. **Dejusticia**, 01 maio 2007.





Fonte: Agencia Presidencial para la Acción Social y la Cooperación Internacional.

